

Enganou-se quem quis: eu sempre avisei que quando Sir Ney viaz estar consultando os seus botões não se referia aos botões do seu jaquetão (que são muitos), mas aos botões dos militares, muitos mais e muito mais fortes.

JORNAL DO BRASIL

Saídas de emergência

Luiz Orlando Carneiro

Ao argumento de que o sistema parlamentar de governo está prestes a ser adotado mais em função do momento político, e com poucas possibilidades de sobreviver ao primeiro presidente eleito diretamente, por maioria absoluta, respondem parlamentaristas que o substitutivo Bernardo Cabral proíbe qualquer proposta de emenda tendente a abolir não só a Federação e a forma republicana, mas também o sistema parlamentar.



Assim é que, promulgada a nova Constituição, o parlamentarismo ganharia o mesmo "cinto de castidade" que vem protegendo a Federação e a República desde 1891. Teoricamente, só um golpe de estado e a conseqüente violação da ordem constitucional poderiam abolir o sistema parlamentar e restaurar o presidencialismo. Ou então outra Constituinte.

A questão do que pode e do que não pode ser objeto de proposta de emenda constitucional não tem sido levantada, pelo menos desde 1946, porque sempre foi considerada pacífica a interdição de se acabar com a Federação ou a República. A Constituição de 1934 — para muitos a melhor que o país já teve — era bem mais restritiva quanto à possibilidade de ser emendada. O art. 178 rezava que ela só poderia sofrer emendas quando as alterações propostas não modificassem "a estrutura política do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (capítulos II, III e IV, do título I; o capítulo V, do título I, o título II, o título III; e os arts. 175, 177, 181, e este mesmo art. 178)". No total, eram intocáveis nada menos que 107 dos 187 artigos da Constituição de 1934.

Apesar de tudo isso, como se sabe, a Constituição promulgada em 1934 não durou mais do que três anos.

"Do ponto de vista histórico" — escreveu um de seus comentaristas, Celso Ribeiro Bastos — "a Constituição de 1934 não apresenta relevância. É, no fundo, um instrumento

circunstancial que reflete os antagonismos, as aspirações, os conflitos da sociedade daquele momento, mas que estava fadada a ter uma curta duração, abolida que foi pelo golpe de 1937. O matiz dominante dessa Constituição é o caráter democrático com um certo colorido social. Procurou-se conciliar a democracia liberal com o socialismo, no domínio econômico-social; o federalismo com o unitarismo, no setor político; o presidencialismo com o parlamentarismo, na esfera governamental. Ela representa, na verdade, um compromisso diante das diversas forças que protagonizavam os diversos movimentos e ventos políticos que a antecederam."

Há quem veja nos comentários acima uma certa analogia com o que está ocorrendo hoje na Constituinte. A diferença é que, em 1934, a preocupação dominante era a de restringir ao máximo as possibilidades de se mexer na Carta para que ela tivesse uma grande expectativa de vida, enquanto hoje procura-se bloquear qualquer tentativa futura de restaurar o presidencialismo, a fim de que a nova Constituição não nasça com a pecha de casuística.

Mas nem todos os parlamentaristas, mesmo os mais puros, concordam com um dispositivo constitucional tendente a perpetuar esse sistema de governo, achando que num país como o Brasil é preciso sempre deixar abertas algumas saídas de emergência para crises político-institucionais. Além do mais, a proibição da abolição do "sistema parlamentar de governo", no texto constitucional, seria um preceito sujeito à flexibilidade das interpretações, pois hoje em dia os sistemas parlamentares assimilam cada vez mais práticas presidencialistas, sem perderem as características básicas do parlamentarismo, e vice-versa.

Da mesma forma, não se acredita que possa passar pela cabeça de alguém tentar inserir no futuro texto constitucional a interdição de qualquer emenda tendente a abolir o sistema presidencial, no caso de ser este, mitigado ou não, o preferido pelo plenário da Constituinte.

A própria discussão da matéria, nesta fase semifinal dos trabalhos da Comissão de Sistematização, está a mostrar que, excetuando-se a Federação e a República, os direitos e garantias individuais, o voto secreto e a separação de poderes, todo o resto pode ser objeto de consensos e de conchavos. E, portanto, de emendas constitucionais.